

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 622/2004 de 30 de Abril de 2004

ANDRADE & FILHOS, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Madalena. Matrícula n.º 00110/20 de Dezembro de 1999; identificação de pessoa colectiva n.º 512051151; inscrição n.º 4; número e data da apresentação, 1/26 de Março de 2004.

Regina Maria da Rosa Moniz Medeiros, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Madalena:

Certifico que foi alterado o artigo 4.º e aditados os artigos 9.º, 10.º, 11.º e 12.º ao contrato da sociedade em epígrafe, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

1 - A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos gerentes, que serão sócios ou não sócios, nomeados em assembleia geral.

2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

3 - A gerência poderá para determinadas categorias de actos, de acordo com o artigo 252.º, n.º 6 do código das sociedades comerciais, delegar ou substabelecer os seus poderes de gerência por procuração, noutros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, com a aprovação da assembleia geral.

4 - Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência fica ainda com poderes para:

a) Comprar, trocar, vender, ou de qualquer modo alienar bens imóveis e viaturas ligeiras e ou pesadas de e para a sociedade;

b) Adquirir ou tomar por trespasse quaisquer locais para a sociedade ou efectuar arrendamentos de e para a sociedade;

c) Celebrar contratos de locação financeira e quaisquer contratos de hipoteca ou de financiamento por negociação com a banca.

5 - Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer uma das sócias Eva Cláudia Marcos de Andrade e Eva Maria Rodrigues Marcos de Andrade.

Artigo 9.º

A divisão e cessão de quotas só é livre entre os sócios, nos demais casos incluindo a transmissão a herdeiros ou familiares, fica sempre dependente do consentimento da sociedade, se esta a não preferir.

Artigo 10.º

1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do seu titular;
- b) Penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;
- e) Falência ou insolvência do seu titular;
- d) Quando o seu titular deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais, por mais de dois anos consecutivos.

2 - A quota amortizada poderá figurar no balanço, como tal, bem como poderão posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez de quota amortizada, serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Artigo 11.º

A assembleia geral, deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal.

a) Por proposta da gerência, a assembleia geral decidirá sobre a admissão de novos sócios com vista ao aumento do capital social;

b) Dos lucros da sociedade será constituída anualmente uma reserva legal de cinco por cento sobre os resultados líquidos.

Artigo 12.º

Por deliberação dos sócios poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

O texto completo na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Madalena, 26 de Março de 2004. - A 2.^a Ajudante, *Regina Maria da Rosa Moniz Medeiros*.